ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.926 - EM 28 DE MARÇO DE 2014.

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.919/2013 QUE TRATA DOS VENCIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO, AUTORIZA A ATRIBUIÇÃO DE ADICIONAL NOTURNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Os arts. 1º e 7º da Lei Municipal nº 1.919/2013 passam a ter a seguinte redação:

> **Art. 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder reajuste imediato dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares do Município para o valor de R$ 900,00 (novecentos reais), assegurado vencimento básico igual ou superior ao mínimo legal.

Art. 7º - Fica assegurado imediatamente aos Conselheiros Tutelares os direitos sociais seguintes:

I - Cobertura previdenciária;
II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor do vencimento mensal;
III - Licença-maternidade;
IV - Licença-paternidade;
V -Gratificação natalina;
VI - Adicional noturno.

Parágrafo Único - Deverá o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração organizar procedimentos para chamamento e cadastramento dos Conselheiros Tutelares a fim que se possa adotar os procedimentos necessários à efetivação dos direitos previstos neste artigo.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua edição, revogadas ás disposições em contrario.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 28 DE MARÇO DE 2014.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1926/14 fls 136 va 137 do livro Leis
número 15
Jequié 20 de maio de 2014
Ida Clelia Zuma Andrade Souza

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.926 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 28 DE MARÇO DE 2014.

EDUARDO DA GLÓRIA BARBOSA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO